



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná



L E I Nº 07/73

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, um Rolo Compactador Vibratório, Marca Vibro, Modelo CG 11 bem como tratar financiamento

NILO UMBERTO DEITOS, Prefeito Municipal de Céu Azul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, diretamente do fabricante ou seu distribuidor-exclusivo, para serviço desta Prefeitura um Rolo Compactador Vibratório, Marca Vibro, Modelo CG 11 no valor de Cr\$ 59.920,00 (cincoenta e nove mil, novecentos e vinte cruzeiros) para pagamento à vista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõe a resolução Nº 43, de 30 de dezembro de 1.966 do Banco Central do Brasil, Item IV, assinando em consequência contrato de abertura de crédito, como Banco de Investimento Nacional do Comércio S/A., BINCO, assim como dando em garantia do referido financiamento o bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária, conforme estabelece o artigo 66 da Lei Federal Nº 4.728, 14 de julho de 1.965, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei Nº 911, de 01 de outubro de 1.969.

§ Único - O financiamento a que se refere no "Caput" desta Lei compreenderá o principal, no valor de Cr\$ 44.920,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte cruzeiros) mais todos os onus e encargos de financiamento representando, o total de Cr\$ 51.600,00 (cincoenta e um mil e seissentos cruzeiros) que será resgatado em 12 (doze) pagamentos mensais vencendo a primeira em 15-05-1973, prestações estas que serão representadas por Notas Promissórias emitidas a favor do Banco de Investimento Nacional do Comércio S/A. - BINCO, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, em garantia do financiamento, a que se refere o artigo 2º supra, parcelas do Fundo Estadual de Participação dos Municípios (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), assim como autorizar o Banco de Investimento Nacional do Comércio S/A. - BINCO, a receber do órgão competente, as parcelas do referido Fundo, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com o mesmo.

§ 1º - Se a quota do Fundo Estadual de Participação dos Municípios a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que tal fato venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

tôdas as suas cláusulas e condições até o seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente:

Para o ano de 1.973, Cr\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

Para o ano de 1.974, Cr\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos cruzeiros)


§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente o Banco - do Estado do Paraná S/A, ou a outra qualquer fonte pagadora das - quotas referidas neste artigo, a bloquear e a contabilizar, à débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas - da quota do Fundo Estadual de Participação dos Municípios, a que se refere o "Caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 19 de março de 1.973.


NNILU UMBERTO DEITOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


NELSON JOSÉ BARBIERI

Secretário

